



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 20/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0008999/2021-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ELEMAR KALB KRUG		CPF/CNPJ: 169.917.610-87	
Endereço: RUA TIRADENTES, 335		Bairro: Centro	
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG	CEP: 38.689-000	
Telefone: 38 998038268	E-mail: selva.ambiental@yahoo.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SAPÉ		Área Total (ha): 177,76	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Termo de posse assinado pelo Prefeito Vicente Gonçalves de Almeida - Prefeito de Chapada Gaucha - MG		Município/UF: CHAPADA GAÚCHA / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3116159-0A6A.9E1E.8E80.462F.AE9B.C7D2.BFFD.8COD			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	92,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	92,00	ha	23 L	439371 E	8297867 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		92,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		92,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	923,67	m ³
--------------------------	--------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/02/2021

Data da vistoria: 29/04/2021

Data de solicitação de informações complementares: 13/04/2021, 13/05/2021 e 25/05/2021

Data do recebimento de informações complementares: 02/06/2021

Data de emissão do parecer técnico: 08/06/2021

Foram solicitadas informações complementares via Ofício 50, Ofício 80 e Ofício 90, constante neste processo SEI 2100.01.0008999/2021-24.

2. OBJETIVO

Este processo tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 92,00 ha na Fazenda Sapé, município de Chapada Gaúcha/MG, para implantação de atividade voltada para pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel: Fazenda Sapé

Município: Chapada Gaúcha/MG

Registro: Termo de posse assinado pelo Prefeito Vicente Gonçalves de Almeida - Prefeito de Chapada Gaúcha/MG

Área: 177,7411 ha Módulos Fiscais: 2,7345

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-0A6A.9E1E.8E80.462F.AE9B.C7D2.BFFD.8C0D

- Área total: 177,7411 ha

- Área de reserva legal: 35,6204 ha

- Área de preservação permanente: 32,6273 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 35,6204 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

01 fragmentos de Reserva Legal.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica, tendo-se em vista o § 2º da Resolução Conjunta SEAMD, IEF, IGAM e FEAM 2.959/20. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal declarada no CAR atende os critérios da Lei Estadual 20.922/13 em seu artigo 25 que estipula valor mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Constatou-se que não foi computada área de preservação permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 92,00 ha da Fazenda Sapé com o aproveitamento de 923,67 m³ de lenha de floresta nativa a serem utilizadas na propriedade, de acordo com o PUP apresentado.

Dentre as espécies a serem cortadas, segundo o PUP apresentado, foram encontrados 92 (noventa e dois) indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense), que são protegidos no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e, segundo declaração do consultor, expressa no documento (Documento ofício RESPOSTA 30392374) presente no processo SEI, o empreendedor irá manter em pé todos os indivíduos protegidos ou imune ao corte, bem como as árvores frutíferas constantes na área requerida para supressão.

Taxa de Expediente: R\$ 801,71 - pg 05/01/2021 - Taxa Complementar: R\$ 50,19 - pg 12/02/2021

Taxa florestal: R\$ 4.799,61 - pg 05/01/2021 - Taxa Complementar: R\$ 301,00 - pg 12/02/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23105820

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Média

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: 000181

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 29 de abril de 2021, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Elmar Kalb Krug proprietário do referido imóvel e do consultor ambiental Sidney Martins Filho.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu;
- A área requerida tem como finalidade a implantação de pastagem (capim), intercalando com a agricultura de grãos (soja e milho);
- No momento da vistoria observou-se que não há nenhuma atividade sendo desenvolvida na área;
- Foi realizado a conferência das parcelas 5 (**23L 438925 / 8297104**), 11 (**23 L 439257 / 8297213**), 13 (**23L 439060 / 8296859**) e 16 (**23 L 439037 / 8296669**) do inventário, todas as parcelas são de 20 x 50 metros;

- O relevo do terreno é caracterizado com patamares conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local;
- O empreendimento não está dentro de nenhuma Unidade de Conservação e nem em zona de amortecimento;
- A área encontra-se em alguns pontos cercada;
- O solo predominante é o latossolo vermelho amarelo em algumas partes e bastante arenoso;
- Foi observado a presença de pequizeiros (**Caryocar brasiliense**) na área objeto do requerimento da intervenção;
- Possui uma área de APP (Área de preservação permanente) do córrego Sapé, que encontra-se seca atualmente (23L 439571 / 8297095), em alguns pontos ainda é visto alguns buritis verdes no decorrer da área;
- A área apresenta reserva legal conforme consta no CAR;
- A área não possui escritura, sendo apresentado uma declaração de posse do ano de 2015 assinada pelo prefeito Municipal de Chapada Gaúcha na época;
- Foi realizado também vistoria na área onde será implantado o plantio de eucalipto em 4,00 (quatro hectares) com intuito de fazer a reposição florestal, uma vez que o requerente não irá pagar a referida taxa, sendo que a mesma encontra-se em seu nome e possui escritura;
- A área objeto da reposição florestal, possui conforme consta no CAR 63,3346 (sessenta e três hectares trinta e três ares e quarenta e seis centiares) e onde o requerente cultiva já há alguns anos soja e capim. Na área destinada a reposição encontra o cultivo de capim para extração de sementes, conforme observou durante a vistoria (**23L 427435 / 8299325**);

Foi realizada consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área está em um nível médio para ocorrência de cavidades;
- Não está inserida em nenhuma categoria como prioritária para conservação da biodiversidade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo o PUP apresentado, o relevo da área prevista para supressão, bem como a área requerida para intervenção pode ser caracterizada como plano, sem restrição a mecanização em todas as etapas.

- Solo: Segundo o PUP apresentado, os solos da região são constituídos por latossolos vermelho amarelos distróficos, de natureza arenosa, argilosa, laterítica e siltíca, de origem sedimentar do período terciário e quaternário e do tipo aluvião

- Hidrografia: Segundo o PUP apresentado, a hidrografia da propriedade é representada pela ocorrência da denominada Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo o PUP apresentado, a cobertura vegetal da área prevista para supressão pode ser caracterizada pela ocorrência do Bioma Cerrado, estando em conformidade com a metodologia padronizada aplicada para caracterização e classificação da vegetação e que define os estágios sucessionais de vegetação nativa, em atendimento ao disposto na Lei 11.428, que estabelece sobre a utilização e proteção da 9 vegetação nativa do Bioma Cerrado e o que dispõe a Resolução CONAMA 392, de 25 de junho de 2007.

- Fauna: Segundo o PUP apresentado, na região podem ser vistos animais silvestres como raposa, veado, coelho, gavião, maritaca, cascavel, coral e ouros. No momento da vistoria não foram avistados animais na área requerida.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 92,00 ha da Fazenda Sapé, zona rural do município de Chapada Gaúcha, no Bioma Cerrado, com o aproveitamento de 923,67 m³ de lenha de floresta nativa a serem utilizadas na propriedade, de acordo com o PUP apresentado. em conformidade com Lei Estadual 13.047/89;

- Processo **SEI 2100.01.0008999/2021-24**, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;

- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade não-passível de licença ambiental, DN Copam 217/17;

- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-MG-3116159-0A6A.9E1E.8E80.462F.AE9B.C7D2.BFFD.8COD;
- Inventário Florestal realizado pelo Eng Florestal SIDNEY MARTINS FILHO, encontrava-se em acordo com o estabelecido pela norma, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- Na área requerida foram encontrados 92 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie que é protegida por Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O empreendedor optou por não cortar nenhum indivíduo protegido por lei ou imune de corte.
- O proprietário optou por fazer o plantio, com essência florestal exótica (eucalipto sp.), para compensação da taxa de reposição florestal conforme plano apresentado, nos termos preconizados no Decreto 47.749/2019, artigo 113º, § 1º, alínea I.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo levantamento apresentado no PUP, em anexo a este processo, os possíveis impactos na área conforme análises são: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas mitigadoras:

Sugerimos a adoção de medidas propostas no próprio PUP entre outras:

- Não fazer uso do fogo para limpeza de áreas sem previa autorização do órgão ambiental competente visando minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna; sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema, adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para áreas com vegetação nativa e/ou remanescentes florestais mais próximos;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração ao solo e manter técnicas de cultivo conservacionista, como, cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das florestas e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão;
- Redobrar os cuidados no que tange a possíveis acidentes com maquinários que venham a causar o derramamento de combustíveis e óleos lubrificantes, com a consequente contaminação do solo e da água (lençol freático);
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0008999/2021-24, referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 92,00 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Sapé, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Elemar Kalb Krug, com o objetivo de implantação da atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é dispensado do licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/17 e Certidão anexada ao processo (25503901) bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. A supressão será realizada em área comum e não acarretará em corte de indivíduos especialmente protegidos ou em extinção.

Foram solicitadas algumas informações complementares durante o curso do processo, todas atendidas pelo empreendedor.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **DEFERIMENTO** da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 92,00 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor, em especial, a preservação dos 92 (noventa e dois) indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) encontrados na área em questão.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 92,00 (noventa e dois) ha, localizada na propriedade Fazenda Sapé, sendo o material lenhoso, 923,67 m³ de lenha de floresta nativa proveniente desta intervenção destinado a serem utilizadas na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir o PTRF apresentado neste processo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF aprovado para fins de compensação pela intervenção em 92,00 ha de vegetação nativa no Bioma Cerrado.	Conforme cronograma executivo do PTRF
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável	Anualmente até conclusão do projeto

	técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”	
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanente
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante vigência da DAIA
...5	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas e reserva legal	Permanente
6	Manter todos os indivíduos de pequis (Caryocar brasiliense) existentes na área requerida preservados	Permanente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MA SP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 10/06/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 10/06/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28715338** e o código CRC **9D946812**.